

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 539/2006

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE
MAXARANGUAPE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Doutor **EUGÊNIO MARCOS SOARES CUNHA**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, Projeto de autoria do Vereador José Gilberto de Oliveira, será entregue ao agraciado em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI n° 20 /2006

*Sanção nº 53/2006
Lei nº 23/11/2006*

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Doutor EUGÊNIO MARCOS SOARES CUNHA, pelo relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2006

[Assinatura]
JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB